



LEI Nº 726 /2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu, instituído pelas Leis Complementares nº 001 de 17 de fevereiro de 2017 e 002 de 17 de fevereiro de 2019.

§1º. Ficam todos os servidores do Município de São Luís do Curu vinculados, a partir da vigência desta lei, ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regulamentado pelas Leis federais nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

§2º. A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com os recursos do Tesouro.

§3º. Aos servidores que estiverem em gozo dos benefícios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 72 de 26 de agosto de 1980, custeados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de São Luís do Curu, fica garantido o direito de perceber seus respectivos benefícios.

§4º. O pagamento dos benefícios de aposentadoria aos servidores inativos e aos seus dependentes, na forma da Lei, concedidos durante a vigência do Regime Próprio de Previdência, vinculados à folha de pagamento do Município de São Luís do Curu, continuarão sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º. A SLC-PREV, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, autarquia municipal com sede e foro na cidade de São Luís do Curu, deverá ser mantida somente para fins da implementação dos procedimentos de concessão de benefícios aos servidores que possuírem direito adquirido à aposentadoria antes da extinção do RPPS, e deverá ser extinta por força de lei específica, após conclusão de relatórios contábeis, levantamento patrimonial, atuarial e encerrados todos os procedimentos necessário a extinção do RPPS.

§ 1º. A gestão dos procedimentos, de transição, do RPPS para o RGPS ficarão sob responsabilidade do SLC-PREV, que será responsável administrativamente pelos procedimentos de concessão de benefícios de pensões ou de aposentadoria aos servidores que possuírem direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Curu
Gestão 2017/2020

adquirido à aposentadoria antes da extinção do RPPS. Ficando todos os seus atos subordinados a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º. As regras de concessão de benefícios de pensões ou de aposentadoria aos servidores que possuírem direito adquirido à aposentadoria antes da vigência da lei de extinção do RPPS, serão as mesmas previstas nas Leis Complementares nº 001 de 17 de fevereiro de 2017 e nº 002 de 17 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. Fica o poder Executivo do Município de São Luís do Curu autorizado a assinar instrumento contratual, acordo de cooperação, termo de convênio, ou outro instrumento exigido pelo Ministério da Previdência, Receita Federal, Ministério da Economia e Fazenda ou INSS, para fins de compensações previdenciárias.

Parágrafo único. Entende-se por compensação previdenciária o acerto de contas entre o RGPS e os RPPS referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios nos termos da contagem recíproca.

Art. 5º. Com a extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luís do Curu, os ativos financeiros do Fundo somente poderão ser utilizados em despesas previdenciárias para pagamento de benefícios, com direitos adquiridos ou concedidos durante a vigência do RPPS, para pagamentos de contribuições e dívidas junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e com a manutenção da SLC-PREV, até sua extinção.

Art. 6º. Os casos omissos não contemplados por lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica mantido o Regime Jurídico Único Estatutário dos servidores públicos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu,
São Luís do Curu-CE, 28 de novembro de 2019

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal de São Luís do Curu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Procuradoria-Geral do Município
Gestão 2017/2020

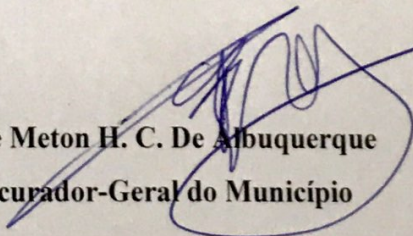
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que em 28 de NOVEMBRO de 2019, foi PUBLICADA a Lei Municipal nº 726 de 28 de NOVEMBRO de 2019, que dispõe sobre “Extinção do Regime próprio de Previdência Social do município de São Luís do Curu e de outras providências.”

no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica deste Município e decisão firmada no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará) do Superior Tribunal de Justiça.

Paço Municipal de São Luís do Curu

São Luís do Curu, 28 de NOVEMBRO de 2019.


Felipe Meton H. C. De Albuquerque
Procurador-Geral do Município